



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/095

Rio Grande, 04 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 007 que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 24 E CRIA PARÁGRAFOS NA LEI 3.514, DE 24.07.80, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justificamos o presente encaminhamento, tendo em vista a necessidade de que sejam mantidos em boas condições de apresentação e conservação os passeios dos prédios e condomínios de nossa cidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA**

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 24 E CRIA PARÁGRAFOS NA LEI 3.514, DE 24.07.80, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 24 e criados parágrafos na Lei 3.514, de 24 de julho de 1980, que passa a ser o seguinte:

"Artigo 24 - Nas ruas onde houver calçamento, será obrigatório o revestimento e a conservação do passeio com tijoletas ou material equivalente, sendo os mesmos antiderrapantes.

Parágrafo 1º - Ficam os proprietários e/ou síndicos dos Condomínios, responsáveis pela manutenção e reposição do revestimento do passeio.

Parágrafo 2º - A reposição do revestimento deverá ser de tal modo que mantenha o padrão original observando a boa estética.

Parágrafo 3º - Se após a devida intimação, os responsáveis pela conservação do passeio não tomarem as devidas providências, a Prefeitura Municipal do Rio Grande poderá executá-los e cobrar o serviço, acrescido de 20% (vinte por cento) do material e mão-de-obra dispendidos na execução da tarefa."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 04 de abril de 1.997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

6461



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
PROCESSO Nº 64.916
15.04.1997

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/095

Rio Grande, 04 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 007 que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 24 E CRIA PARÁGRAFOS NA LEI 3.514, DE 24.07.80, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justificamos o presente encaminhamento, tendo em vista a necessidade de que sejam mantidos em boas condições de apresentação e conservação os passeios dos prédios e condomínios de nossa cidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Ex^a. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO

DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 24 E CRIA PARÁGRAFOS NA LEI 3.514, DE 24.07.80, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 24 e criados parágrafos na Lei 3.514, de 24 de julho de 1980, que passa a ser o seguinte:

"Artigo 24 - Nas ruas onde houver calçamento, será obrigatório o revestimento e a conservação do passeio com tijoletas ou material equivalente, sendo os mesmos antiderrapantes.

Parágrafo 1º - Ficam os proprietários e/ou síndicos dos Condomínios, responsáveis pela manutenção e reposição do revestimento do passeio.

Parágrafo 2º - A reposição do revestimento deverá ser de tal modo que mantenha o padrão original observando a boa estética.

Parágrafo 3º - Se após a devida intimação, os responsáveis pela conservação do passeio não tomarem as devidas providências, a Prefeitura Municipal do Rio Grande poderá executá-los e cobrar o serviço, acrescido de 20% (vinte por cento) do material e mão-de-obra dispendidos na execução da tarefa."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 04 de abril de 1.997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA

Patrimônio

do Rio Grande do Sul



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
PROCESSO Nº 64.916
15/04/1997

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/095

Rio Grande, 04 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o Projeto de Lei nº 007 que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 24 E CRIA PARÁGRAFOS NA LEI 3.514, DE 24.07.80, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Justificamos o presente encaminhamento, tendo em vista a necessidade de que sejam mantidos em boas condições de apresentação e conservação os passeios dos prédios e condomínios de nossa cidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exª. e Nobres Pares nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 24 E CRIA PARÁGRAFOS NA LEI 3.514, DE 24.07.80, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 24 e criados parágrafos na Lei 3.514, de 24 de julho de 1980, que passa a ser o seguinte:

"Artigo 24 - Nas ruas onde houver calçamento, será obrigatório o revestimento e a conservação do passeio com tijoletas ou material equivalente, sendo os mesmos antiderrapantes.

Parágrafo 1º - Ficam os proprietários e/ou síndicos dos Condomínios, responsáveis pela manutenção e reposição do revestimento do passeio.

Parágrafo 2º - A reposição do revestimento deverá ser de tal modo que mantenha o padrão original observando a boa estética.

Parágrafo 3º - Se após a devida intimação, os responsáveis pela conservação do passeio não tomarem as devidas providências, a Prefeitura Municipal do Rio Grande poderá executá-los e cobrar o serviço, acrescido de 20% (vinte por cento) do material e mão-de-obra dispendidos na execução da tarefa."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 04 de abril de 1.997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA

Patrimônio

do Rio Grande do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
«ÁREA DE INTERESSE DA SEGURANÇA NACIONAL»
GABINETE DO PREFEITO

- 13 -

C A P Í T U L O I I

DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Artigo 23 - As edificações urbanas deverão estar devidamente pintadas e conservadas, não se permitindo, nas fachadas do mesmo conjunto arquitetônico, destaques com pinturas de cor diferente, não condizentes à boa estética e harmonia do conjunto.

Artigo 24 - Nas ruas onde houver calçamento, será obrigatório o revestimento do passeio com tijoletas ou material equivalente.

Artigo 25 - Os proprietários ou inquilinos serão obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os quintais, pátios, cercas, muros, prédios e terrenos.

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas e povoados.

Artigo 26 - Não é permitido conservar água estagnada nos quintais, pátios dos prédios situados na cidade, vilas ou povoados.

Parágrafo Único - As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Artigo 27 - As casas de apartamentos e prédios de habitação coletiva, quando possuir o prédio mais de 4 (quatro) pavimentos ou mais de 16 (dezesseis) economias, deverão ser dotados de instalação coletora de lixo, esta convenientemente disposta, perfeitamente vedada e dotada de dispositivos para limpeza e lavagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

64.916

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande,

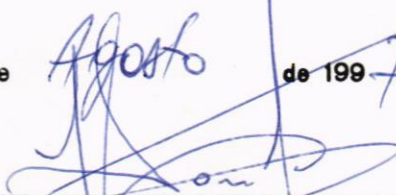
06

de

Agosto

de 199

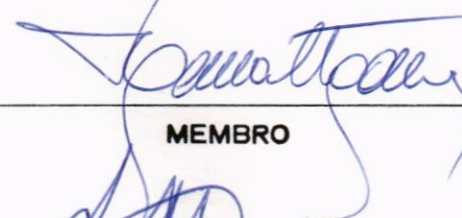
7



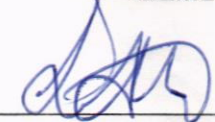
PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO



MEMBRO



MEMBRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 64.916

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 2 de maio de 1997

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

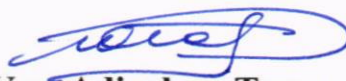
Of. nº 1.437/97
Processo nº 64.916

Rio Grande, 21 de agosto 1997.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei, aprovado em sessão realizada no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO

Projeto de Lei - "Altera a redação do Artigo 24 e cria parágrafos na Lei 3.514, de 24.07.1980, que institui o novo Código de Posturas do Município e dá outras providências".

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeitura Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 24 E CRIA PARÁGRAFOS NA
LEI 3.514, DE 24.07.1980, QUE INSTITUI
O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 24 e criados parágrafos na Lei 3.514, de 24 de julho de 1980, que passa a ser o seguinte:

“Artigo 24 - Nas ruas onde houver calçamento, será obrigatório o revestimento e a conservação do passeio com tijoletas ou material equivalente, sendo os mesmos antiderrapantes.

Parágrafo 1º - Ficam os proprietários e/ou síndicos dos Condomínios, responsáveis pela manutenção e reposição do revestimento do passeio.

Parágrafo 2º - A reposição do revestimento deverá ser de tal modo que mantenha o padrão original observando a boa estética.

Parágrafo 3º - Se após a devida intimação, os responsáveis pela conservação do passeio não tomarem as devidas providências, a Prefeitura Municipal do Rio Grande poderá executá-los e cobrar o serviço, acrescido de 20%(vinte por cento) do material e mão-de-obra dispendidos na execução da tarefa”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





ATA Nº 6520

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

do Vereadores no dia 20 de agosto de 1997
a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºRedação
Final
6H.916

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	—		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		

Aprovada

13

Sala das Sessões 20 de agosto de 1997

Raimundo Pereira
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 18 de agosto de 1997 64.916
a Sessão ☐ ORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ EXTRAORDINÁRIA do 2.º
☐ COM. REPR.

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES			
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	—		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES			
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELLI	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE			
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO			
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado 16

Sala das Sessões 18 de agosto de 1997



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.153 de 27 de agosto de 1997.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 24 E CRIA PARÁGRAFOS NA LEI 3.514, DE 24.07.1980, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 24 e criados parágrafos na Lei 3.514, de 24 de julho de 1980, que passa a ser o seguinte:

“Artigo 24 - Nas ruas onde houver calçamento, será obrigatório o revestimento e a conservação do passeio com tijoletas ou material equivalente, sendo os mesmos antiderrapantes.

Parágrafo 1º - Ficam os proprietários e/ou síndicos dos Condomínios, responsáveis pela manutenção e reposição do revestimento do passeio.

Parágrafo 2º - A reposição do revestimento deverá ser de tal modo que mantenha o padrão original observando a boa estética.

Parágrafo 3º - Se após a devida intimação, os responsáveis pela conservação do passeio não tomarem as devidas providências, a Prefeitura Municipal do Rio Grande poderá executá-los e cobrar o serviço, acrescido de 20% (vinte por cento) do material e mão-de-obra dispendidos na execução da tarefa.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de agosto de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc

SMF/SMCP/UPE/CM/PJ/SMAIC/
ABC/SMOV/SMSU/GABEX/Publicação